



Informações do Lote

Número do Lote: 1262/2019  
Centro de Custo Destino: 05.001.001 - LICITAÇÃO  
Responsável pela Repartição: FERNANDA CRISTINA ROSA  
Data de Movimentação: 19/11/2019 08:15  
Observação: tramite  
Usuário Responsável: FABIANO VALORE DE SIQUEIRA

Relação de Processos Movimentados

Processo	Requerente do Processo	Assunto	Subassunto
Centro de Custo Origem: 05.001.006 - Protocolo Geral			
13890/2019	GIULIANO BALSINI MEROLLI	LICITACOES E CONTRATAS	DIVERSOS
13891/2019	GIULIANO BALSINI MEROLLI	LICITACOES E CONTRATAS	DIVERSOS

Quantidade de Processos: 2

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Hora: \_\_\_\_ : \_\_\_\_

Assinatura/Carimbo: \_\_\_\_\_

Fabiano Valore de Siqueira  
Matricula 6904  
Agente Administrativo



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura

Protocolo: Nº 13891/2019  
Cód. Verificador: 58P3

Pag. 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 11821981 - GIULIANO BALSINI MEROLLI  
**CPF/CNPJ:** 085.104.169-82  
**Endereço:** RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO  
PARIGOT DE SOUZA, nº 3901 **CEP:** 81.280-330  
**Cidade:** Curitiba **Estado:** PR  
**Bairro:** MOSSUNGUE  
**Fone Res.:** (41)3598-2854 **Fone Cel.:** (41)9-9121-9544  
**E-mail:** engenharia@embrali.com.br  
**Responsável:**  
**Assunto:** 12 - LICITACOES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 482 - DIVERSOS  
**Data/Hora Abertura:** 18/11/2019 09:32  
**Previsão:** 03/12/2019

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA CONTRA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019.

GIULIANO BALSINI MEROLLI  
Requerente

PROTOCOLO VIA  
PORTAL DO CIDADÃO  
GIULIANO BALSINI MEROLLI  
Funcionário(a)

Recebido



À Prefeitura Municipal de Itapoá

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Comissão de licitação

Ref.: Recurso Administrativo

Tomada de Preços nº 13/2019

A Paleta Engenharia e Construções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.589.125/0001-03, com sede na Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Joinville/SC, vem, por meio de seu representante já credenciado nos autos do processo, respeitosamente perante a V. Senhoria, apresentar Recurso Hierárquico, com fulcro no §4º do art. 109 da Lei 8.666/93, bem como o item 9 do Edital da licitação, em face do julgamento da proposta de preços que considerou a empresa Susanne Sellge Eireli classificada e vencedora da licitação.

**Operacional**

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005

Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

**Licitações**

[engenharia@embrali.com.br](mailto:engenharia@embrali.com.br)

Tel: +55 (41) 3598.2584 / 3598.6760



**Paleta**  
engenharia e construções



## 1. DAS RAZÕES

A composição de BDI da licitante Susanne Sellge Eireli apresenta alíquota de ISS incompatível com o município de Itapoá/SC, onde serão executadas as obras.

Embora a manifestação tenha sido registrada em ata e desprezada pela Comissão de Licitação, se faz necessário demonstrar que a alíquota para construção civil no município, estabelecida pela Lei Complementar 58/2017, é de 3% (três por cento), sendo que deste percentual, conforme determina o Decreto 2610/2015, adota-se a proporção de 27%, resultando em uma alíquota efetiva de 0,81%.

$$\text{“ATC} \times \text{CUB} \times \text{VES} \times \text{Alíquota ISSQN} = \text{VMP},$$

onde:

*ATC = área total construída em m<sup>2</sup>;*

*CUB = valor do custo unitário básico médio;*

*VES = Valor Estimado dos Serviços tomados para a execução da obra, obedecendo as seguintes faixas:*

*Obras até 100,00 m<sup>2</sup> - VES = 23%*

*Obras de 100,01 m<sup>2</sup> até 200,00 m<sup>2</sup> - VES = 25%*

***Obras iguais a, ou acima de 200,01 m<sup>2</sup> - VES = 27%***

*Reformas - VES = 12%*

*Alíquota ISSQN = alíquota vigente para os itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços da Lei 007/2003.*

*VMP = Valor Mínimo Presumido*

### Operacional

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005

Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

### Licitações

[engenharia@embrali.com.br](mailto:engenharia@embrali.com.br)

Tel: +55 (41) 3598.2584 / 3598.6760



**Paleta**  
engenharia e construções



*§ 2º A liberação do "habite-se" fica condicionada a comprovação do recolhimento do Valor Mínimo Presumido (VMP), referente ao imposto pelos serviços tomados na execução da obra, sem prejuízo das demais exigências legais." Decreto nº 2610 de 03 de dezembro de 2015.*

Em contramão à legislação tributária do município, a composição de BDI da Susanne Sellge Eireli adotou ISS com alíquota de 2% (dois por cento), ou seja, incompatível com o percentual de 0,81% a ser efetivamente recolhido.

É cediço que o equívoco na alíquota do ISS resultaria em acréscimo de 6% (seis por cento) à parcela de lucro da Susanne Sellge Eireli, na remota hipótese de sagrar-se vencedora, por consequência acarretando em dano aos cofres públicos. Ora, 6% (seis por cento) de lucro indevido é superior à margem de diferença entre a primeira e a segunda colocada no certame o que, por si só, caracteriza quebra da isonomia.

Se a lei tributária do município deve ser seguida, não pode qualquer concorrente, agindo de má-fé, obter lucro através de alíquota de ISS incorreta. A própria Comissão de Licitação, em parecer na ata da sessão do dia 07/11/2019, confirma que a alíquota de ISS a ser efetivamente recolhida é aquela compatível com a legislação tributária do município, neste caso 0,81%. Deste modo, o "excedente" do percentual adotado pela Susanne Sellge Eireli na composição de BDI de sua proposta poderá ser computado como lucro.

**Operacional**

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005

Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

**Licitações**

[engenharia@embrali.com.br](mailto:engenharia@embrali.com.br)

Tel: +55 (41) 3598 7581 / 3598 6760





Sendo assim, com o valor excedente do ISS a concorrente atinge um total de 9,49% de lucro, superior aos valores adotados como limites pelo TCU no Acórdão 2622/2013 do Plenário.

É fato que cada licitante é livre para elaborar a composição de BDI que incidirá na planilha orçamentária, contudo deve-se observar que alguns percentuais são fixos e pré-determinados, como é o caso dos impostos. Elevar discriminadamente a taxa de impostos, sabendo que estes deverão ser recolhidos conforme determina a legislação pertinente, é obter vantagem indevida, aumento suas margens às custas da administração pública.

O Acórdão do TCU nº 2622/2013 – Plenário recomendou que a administração passe a:

*“9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;*

*9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que*

**Operacional**

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005

Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

**Licitações**

[engenharia@embrali.com.br](mailto:engenharia@embrali.com.br)

Tel: +55 (41) 3598.2584 / 3598.6760



**Paleta**  
engenharia e construções



*sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;"*  
ACÓRDÃO N° 2622/2013 – TCU – Plenário

Isto posto, não se pode permitir a classificação de licitante com vícios na proposta, sobretudo no que diz respeito à alíquota de imposto, que é pré-fixada. Tal atitude acarretará em gastos desnecessários pela Administração Pública, na ordem de aproximadamente R\$ 42 mil (6% do valor global), descaracterizando a obtenção da proposta mais vantajosa.

## 2. DO PEDIDO

Forte nos argumentos expostos, requer-se a reforma do julgamento para desclassificar a proposta da proponente Susanne Sellge Eireli.

Na remota hipótese em que a Comissão de Licitação possua entendimento divergente, que faça subir os autos para deliberação de autoridade superior, o Prefeito do Município de Itapoá.

Joinville, 14 de novembro de 2019.

Digitally signed by  
GIULIANO BALSINI  
MEROLLI:08510416982  
Date: 2019.11.18  
09:26:33 -03'00'

PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

### Operacional

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005

Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778

### Licitações

[engenharia@embrali.com.br](mailto:engenharia@embrali.com.br)

Tel: +55 (41) 3598 7584 / 3598 6760